

MANIFESTAÇÃO EM DILIGÊNCIA E PLANO DE TRABALHO

Comprovação de Exequibilidade de Proposta e Diretrizes de Atuação

À Prefeitura Municipal de Salto Grande - SP

A/C: Agente de Contratação (Julia dos Santos Silva)

Referência: Processo Administrativo nº 035/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnico-pedagógica com foco administrativo, normativo e pedagógico.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E MANIFESTAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Em atendimento ao Parecer da Agente de Contratação datado de 05/08/2026, a proponente **66.940.151 JANAINA PADILHA** (CNPJ nº 66.940.151/0001-38), vencedora da fase de lances da Dispensa de Licitação nº 011/2026, vem apresentar os esclarecimentos necessários para demonstrar a **plena exequibilidade e viabilidade técnica e financeira** da proposta global apresentada no valor de **R\$ 17.988,00** (equivalente a R\$ 1.499,00 mensais).

O valor ofertado não representa prejuízo ou subdimensionamento, sendo fruto de um modelo operacional enxuto, baseado em alta eficiência logística, especialização técnica intelectual e otimização de deslocamentos, sem qualquer ônus adicional ou intermediários.

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E VIABILIDADE ECONÔMICA

A estrutura de custos mensais estimados que assegura a perfeita execução das atividades e a margem de operação da proponente está distribuída da seguinte forma:

Componente de Custo (Base Mensal)	Descrição / Alocação	Valor Estimado (R\$)
Custos Operacionais e Tecnológicos	Softwares de gestão, conectividade avançada, ferramentas de comunicação e plataformas virtuais de atendimento.	R\$ 150,00
Custos Logísticos e de Deslocamento	Provisão para despesas de transporte referentes aos atendimentos presenciais quinzenais previstos na sede do município.	R\$ 350,00
Encargos Tributários e Fiscais	Aproximação de tributos incidentes sobre o faturamento (Simples Nacional / Obrigações Acessórias).	R\$ 120,00
Retribuição Técnica / Margem Líquida	Remuneração direta pelo serviço intelectual especializado prestado pela proponente.	R\$ 879,00
TOTAL MENSAL	Valor fixo acordado por mês de vigência contratual	R\$ 1.499,00

3. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Para assegurar o cumprimento rigoroso e de excelência de todas as exigências do Termo de Referência, a execução do contrato seguirá um modelo híbrido estruturado e um cronograma estratégico de ações:

3.1. Modelo Híbrido de Atendimento

- **Frente Remota Contínua:** Disponibilidade permanente por e-mail e canais digitais para atendimento a consultas prévias da Secretaria de Educação, emissão de pareceres técnicos escritos, análises de legislações e acompanhamento contínuo de sistemas federais e estaduais.
- **Frente Presencial Quinzenal:** Realização de encontros presenciais quinzenais na sede do Departamento Municipal de Educação em Salto Grande/SP, agrupando pautas técnicas, alinhamentos com equipes gestoras e suporte direto aos Conselhos Municipais.

3.2. Fases do Cronograma de Atuação

- **Fase 1 - Imersão e Mapeamento de Prioridades:** Alinhamento com a Direção e Fiscalização do contrato, levantamento de urgências em prazos de sistemas (SIMEC, PAR, PDDE Web, etc.) e auditoria de pendências normativas locais.
- **Fase 2 - Diagnóstico e Adequação Normativa:** Revisão da legislação municipal da educação, elaboração de minutas de atos normativos (leis, decretos e resoluções) e suporte aos atos da carreira do magistério (atribuições de aulas e progressões).
- **Fase 3 - Conselhos e Plano Municipal de Educação:** Apoio técnico na estruturação de documentos dos conselhos (FUNDEB, CME, CAE), normatizações para Educação Infantil, Especial e Integral, e condução dos trabalhos para elaboração do Plano Municipal de Educação (2026-2036).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovado que a proposta apresentada atende com rigor a todos os princípios da licitação pública, reunindo plenas condições técnicas, operacionais e financeiras para executar integralmente o objeto contratual com excelência, zelo e pontualidade.

Piedade - SP, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
JANAINA PADILHA
Data: 05/08/2026 17:00:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

66.940.151 JANAINA PADILHA

CNPJ nº 66.940.151/0001-38

Representante Legal

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 035/2026

Dispensa de Licitação nº 011/2026

Interessado: Departamento Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP.

I. DO OBJETO DA ANÁLISE

O presente Parecer Técnico é emitido pelo Departamento Municipal de Educação, na qualidade de unidade requisitante da contratação, para análise da compatibilidade e da exequibilidade da proposta comercial apresentada pela empresa 66.940.151 JANAINA PADILHA, CNPJ nº 66.940.151/0001-38, especialmente à vista dos esclarecimentos posteriormente apresentados em sede de diligência.

A análise considera as obrigações efetivamente estabelecidas no Termo de Referência, a proposta comercial ofertada pela proponente e a denominada "Manifestação em Diligência e Plano de Trabalho", apresentada com a finalidade específica de demonstrar a viabilidade técnica e econômica do preço ofertado.

II. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência estabelece a contratação de serviços especializados de assessoria técnico-pedagógica durante o período de 12 meses, abrangendo suporte contínuo às demandas administrativas, normativas e pedagógicas do Departamento Municipal de Educação.

O escopo contratado não se resume à realização de reuniões periódicas ou ao simples atendimento de consultas. Foram previstas diversas atividades permanentes e especializadas, inclusive elaboração de pareceres técnicos, análise da legislação educacional, produção de atos normativos, orientação administrativa e assessoramento contínuo à gestão educacional.

Além dessas atividades, o Termo de Referência exige consultoria relacionada à aplicação e captação de recursos educacionais, administração da carreira do magistério, acompanhamento de programas e sistemas federais, prestação de contas no SIMEC, suporte aos Conselhos Municipais e monitoramento do Plano de Ações Articuladas.

Também estão compreendidos atendimentos presenciais quinzenais, elaboração de normatização para Educação Integral, Especial e Infantil, revisão de planos e diretrizes educacionais, Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, atos normativos, editais, progressões funcionais e demais matérias inerentes à gestão educacional.

O próprio Termo de Referência evidencia, ainda, especial relevância da elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, envolvendo diagnóstico

da realidade local, fixação de metas e estratégias, articulação intersetorial, acompanhamento do Comitê competente e suporte durante o processo legislativo até sua aprovação.

Cuida-se, portanto, de contratação de escopo amplo, contínuo e de natureza predominantemente intelectual, que exige disponibilidade profissional, deslocamentos presenciais, acompanhamento de sistemas e produção regular de documentos técnicos.

III. DA PROPOSTA APRESENTADA

A empresa apresentou proposta global no importe de R\$ 17.988,00, **correspondente ao valor mensal de R\$ 1.499,00, para execução dos serviços durante 12 meses.**

O orçamento estimado pelo Departamento Municipal de Educação, elaborado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, foi fixado em R\$ 63.000,00 para o mesmo período contratual.

Assim, a proposta apresentada corresponde a aproximadamente 28,55% do valor estimado pela Administração, apresentando diferença nominal de R\$ 45.012,00 em relação ao orçamento referencial.

A significativa diferença entre o preço estimado e o valor final ofertado constituiu fundamento técnico suficiente para que fosse determinada diligência destinada à demonstração concreta da exequibilidade da proposta.

Tal providência encontra respaldo, inclusive, no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a desclassificação das propostas cujos preços se revelem inexequíveis e autoriza expressamente a Administração a realizar diligências para aferir ou exigir a demonstração de sua exequibilidade.

IV. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA EM DILIGÊNCIA

Em resposta à diligência, a empresa apresentou documento denominado "Manifestação em Diligência e Plano de Trabalho", no qual afirmou que seu modelo operacional seria enxuto e baseado em eficiência logística, especialização técnica intelectual e otimização de deslocamentos.

Para justificar o valor mensal de R\$ 1.499,00, apresentou a seguinte composição estimada:

Componente	Valor mensal
Custos operacionais e tecnológicos	R\$ 150,00
Custos logísticos e deslocamentos	R\$ 350,00
Encargos tributários e fiscais	R\$ 120,00
Retribuição técnica / margem líquida	R\$ 879,00



Componente	Valor mensal
Total	R\$ 1.499,00

A estrutura acima consta expressamente da manifestação apresentada pela proponente.

Embora a empresa tenha apresentado uma distribuição numérica de seu preço, verifica-se que os valores foram lançados de forma meramente estimativa, **sem apresentação de documentos comprobatórios, memórias de cálculo suficientemente detalhadas ou elementos objetivos que permitam ao Departamento aferir a efetiva correspondência entre os custos declarados e as despesas necessárias à execução do objeto.**

V. DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

O ponto central da diligência não consistia apenas em obter declaração da empresa no sentido de que conseguiria executar o contrato.

Diante da expressiva diferença entre o preço estimado pela Administração e o preço ofertado, esperava-se demonstração objetiva de que a proponente dispõe de estrutura econômica, operacional e profissional capaz de absorver todas as obrigações previstas no Termo de Referência pelo valor mensal de R\$ 1.499,00.

Entretanto, a documentação apresentada não esclarece, por exemplo, qual será a quantidade de horas mensais efetivamente dedicada ao contrato, nem apresenta estimativa da carga de trabalho necessária à execução das numerosas atividades previstas.

Também não foi indicado o número de profissionais envolvidos na execução, a respectiva formação, o custo-hora ou a forma de composição da remuneração técnica destinada ao atendimento remoto, comparecimentos presenciais, elaboração de pareceres, minutas, relatórios, planos e demais produtos.

A ausência desse dimensionamento é particularmente relevante porque o Termo de Referência exige disponibilização de profissionais qualificados e a elaboração, revisão e fornecimento de estudos, pareceres, relatórios, planos, documentos técnicos e demais produtos previstos na contratação.

VI. DA RUBRICA “RETRIBUIÇÃO TÉCNICA / MARGEM LÍQUIDA”

Merece especial ressalva a previsão de R\$ 879,00 mensais sob a denominação conjunta de “Retribuição Técnica / Margem Líquida”.

Do ponto de vista técnico-econômico, a remuneração correspondente ao trabalho intelectual necessário à execução do objeto constitui componente de custo da prestação, enquanto a margem líquida representa resultado econômico decorrente da diferença entre receita e despesas.

Ao reunir os dois componentes em uma única rubrica, a proponente impossibilitou a identificação de qual parcela efetivamente remunera o trabalho profissional e qual parcela constituiria margem econômica.

Não foi apresentada memória de cálculo capaz de demonstrar quantas horas de trabalho especializado estariam compreendidas nos R\$ 879,00, tampouco qual seria o respectivo valor-hora ou a margem residual pretendida.

Considerando a amplitude e continuidade das obrigações, esse ponto assume especial relevância e impede que a unidade técnica conclua, com segurança, que a remuneração prevista seja compatível com o esforço profissional exigido.

VII. DOS CUSTOS DE DESLOCAMENTO

Outro aspecto relevante refere-se aos atendimentos presenciais.

O Termo de Referência determina atendimento presencial quinzenal, além do atendimento remoto, nas datas e horários solicitados pela Administração.

Na diligência, a empresa reservou apenas R\$ 350,00 mensais para todos os seus custos logísticos e de deslocamento, declarando que o valor abrangeria os atendimentos presenciais quinzenais em Salto Grande.

Isso corresponde, em média, a R\$ 175,00 para cada um dos dois deslocamentos presenciais mensais.

Todavia, não foi apresentada memória de cálculo contendo quilometragem, combustível, pedágios, alimentação, eventual hospedagem ou qualquer outro elemento que demonstre objetivamente a suficiência da verba estimada.

A proposta comercial identifica a sede empresarial no Município de Piedade/SP, circunstância que reforçava a necessidade de demonstração objetiva dos custos logísticos decorrentes dos comparecimentos periódicos a Salto Grande.

VIII. DOS TRIBUTOS

A empresa indicou R\$ 120,00 mensais para encargos tributários e fiscais, qualificando expressamente o valor como uma “aproximação” de tributos incidentes sobre o faturamento.

Não foram apresentados documentos capazes de demonstrar o enquadramento tributário aplicável, a alíquota efetivamente incidente sobre a atividade ou a metodologia utilizada para alcançar o referido montante.

Assim, ainda que o valor indicado possa, em tese, corresponder à realidade tributária particular da proponente, a diligência não trouxe elementos suficientes para que esta unidade técnica o confirme.

IX. DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho apresentado prevê atendimento remoto contínuo e presencial quinzenal e faz referência a acompanhamento de sistemas, revisão normativa, carreira do magistério, conselhos e elaboração do Plano Municipal de Educação.

Entretanto, o documento não dimensiona o esforço necessário à execução dessas atividades nem contempla, de forma individualizada, todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

Particularmente, não há metodologia específica para execução de diversas tarefas relevantes, tais como prestação de contas, análise de recursos vinculados, captação de recursos, revisão de PPP e Regimento Escolar e, principalmente, a elaboração e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, atividade expressamente destacada pela Administração na justificativa da contratação.

Essa circunstância reforça a impossibilidade de se estabelecer correlação técnica entre o preço apresentado e o volume real de serviços que será exigido durante os doze meses de execução.

X. DA ANÁLISE TÉCNICA DA EXEQUIBILIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverão ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis e, simultaneamente, faculta à Administração a realização de diligência para permitir ao interessado demonstrar concretamente a viabilidade da execução.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece que a identificação inicial de possível inexequibilidade não autoriza, por si só, uma desclassificação automática, devendo ser oportunizada à empresa a demonstração de que possui condições concretas de executar a proposta.

No presente caso, essa oportunidade foi efetivamente assegurada.

O que se examina agora, portanto, não é mais a existência de mero indício abstrato decorrente do baixo preço, mas se os documentos apresentados pela própria proponente foram capazes de afastá-lo.

Após análise técnica da resposta, este Departamento entende que não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômico-operacional da proposta.

A planilha apresentada contém apenas valores declarados unilateralmente, sem notas fiscais, contratos, comprovantes de despesas, demonstrativos tributários, memoriais de deslocamento, composição do custo da mão de obra, parâmetros de produtividade ou qualquer outro elemento objetivo que confira suporte material às estimativas apresentadas.

O Tribunal de Contas da União registra, ademais, que a conclusão acerca da inexequibilidade deve considerar a proposta de maneira ampla, mediante avaliação dos diversos elementos que a compõem, e não a partir de componentes isolados.

É justamente a análise conjunta que evidencia a fragilidade da demonstração apresentada.

Tem-se um contrato de assessoria especializada, com duração de doze meses, atendimento remoto contínuo, duas visitas presenciais mensais, produção de documentos técnicos, acompanhamento de sistemas, apoio a conselhos, atividades normativas, carreira do magistério, recursos educacionais e



elaboração de instrumentos de planejamento, pelo valor total mensal de apenas R\$ 1.499,00.

Não se demonstrou, objetivamente, como todas essas obrigações poderão ser regularmente cumpridas dentro dessa estrutura de custos.

XI. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Departamento Municipal de Educação, na qualidade de unidade requisitante e responsável pela definição técnica das necessidades administrativas que deram origem à contratação, **MANIFESTA-SE PELA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA apresentada pela empresa 66.940.151 JANAINA PADILHA, CNPJ nº 66.940.151/0001-38.**

A conclusão não decorre exclusivamente da diferença entre o preço ofertado e o orçamento estimativo, mas sobretudo do fato de que, mesmo após regularmente oportunizada a demonstração de sua exequibilidade, a proponente não apresentou documentação técnica e econômica suficiente para comprovar que o valor ofertado comporta a integral execução das obrigações previstas no Termo de Referência.

A composição apresentada não demonstra adequadamente os custos efetivos da mão de obra especializada, não individualiza a remuneração profissional e a margem econômica, não comprova os custos de deslocamento, não demonstra a carga tributária efetiva e tampouco dimensiona o número de horas ou profissionais necessários à execução das atividades.

Assim, do ponto de vista técnico desta unidade demandante, os elementos apresentados não afastam o fundado risco de que o preço ofertado seja insuficiente para suportar a execução integral, contínua e satisfatória dos serviços contratados, circunstância que poderá comprometer a qualidade, a continuidade e o atendimento das necessidades que justificaram a contratação.

Por essa razão, encaminham-se os autos à Agente de Contratação para prosseguimento do julgamento, **com a presente manifestação técnica desfavorável à aceitação da proposta, em razão de sua inexecuibilidade não afastada pela documentação apresentada, observando-se o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições aplicáveis ao procedimento.**

Atenciosamente,


Ana Maria Barbalho Viganó

Diretora do Departamento Municipal de Educação

PROTOCOLO Nº	132
DATA:	13/08/2026 HORA: 10:04
	LUIS FERNANDO
	ASSINATURA

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP.

Trata-se de análise acerca da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa 66.940.151 JANAINA PADILHA, inscrita no CNPJ nº 66.940.151/0001-38, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 011/2026.

Conforme consta dos autos, a proponente apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 17.988,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta e oito reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), para a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando que o orçamento estimado pela Administração para o mesmo período contratual foi fixado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), verificou-se que a proposta apresentada corresponde a aproximadamente 28,55% do valor estimado, representando diferença nominal de R\$ 45.012,00 em relação ao orçamento referencial.

Diante da expressiva diferença entre o valor estimado e o preço ofertado, e com a finalidade de assegurar à interessada oportunidade para demonstrar concretamente a viabilidade econômica de sua proposta, foi realizada diligência para apresentação de documentos e esclarecimentos destinados à comprovação de sua exequibilidade, em observância ao art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documento denominado “Manifestação em Diligência e Plano de Trabalho”, no qual informou que seu modelo operacional seria enxuto e baseado em eficiência logística, especialização técnica intelectual e otimização de deslocamentos.

Para justificar o valor mensal de R\$ 1.499,00, a proponente apresentou composição estimada distribuída da seguinte forma:

- custos operacionais e tecnológicos: R\$ 150,00;
- custos logísticos e deslocamentos: R\$ 350,00;
- encargos tributários e fiscais: R\$ 120,00; e
- retribuição técnica/margem líquida: R\$ 879,00.

A documentação apresentada foi encaminhada ao Departamento Municipal de Educação, na qualidade de unidade requisitante e responsável pela definição técnica das necessidades administrativas que deram origem à contratação,

para análise da compatibilidade e da exequibilidade da proposta comercial diante das obrigações previstas no Termo de Referência.

Após análise, o Departamento Municipal de Educação emitiu Parecer Técnico **desfavorável** à aceitação da proposta, concluindo que os elementos apresentados pela proponente não foram suficientes para demonstrar, de maneira objetiva e segura, a viabilidade técnica e econômica da execução integral do objeto pelo preço ofertado.

Conforme consignado no parecer técnico, embora a empresa tenha apresentado uma distribuição numérica do valor mensal proposto, os custos foram lançados de forma meramente estimativa, sem documentação comprobatória, memórias de cálculo suficientemente detalhadas ou outros elementos objetivos que permitissem estabelecer correspondência entre os custos declarados e as despesas efetivamente necessárias à execução do objeto.

A área técnica destacou, especialmente, a ausência de demonstração da carga de trabalho necessária ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, não tendo sido informada a quantidade de horas mensais efetivamente destinadas à execução contratual, tampouco o número de profissionais envolvidos, sua formação, custo-hora ou a forma de composição da remuneração técnica necessária aos atendimentos remotos e presenciais e à elaboração dos documentos e produtos exigidos.

Tal circunstância assume especial relevância diante da amplitude do objeto contratado, que não se restringe à realização de reuniões ou consultas pontuais, abrangendo, entre outras atividades, suporte contínuo às demandas administrativas, normativas e pedagógicas do Departamento Municipal de Educação, elaboração de pareceres e atos normativos, acompanhamento de programas e sistemas federais, apoio aos Conselhos Municipais, acompanhamento do Plano de Ações Articuladas, orientação quanto à carreira do magistério, elaboração e revisão de instrumentos normativos e atendimento presencial quinzenal.

O parecer técnico também conferiu especial atenção à rubrica denominada “Retribuição Técnica/Margem Líquida”, no valor mensal de R\$ 879,00, uma vez que foram reunidos, em um único componente, valores de naturezas distintas: de um lado, a remuneração do trabalho intelectual necessário à execução do objeto e, de outro, a margem econômica da proponente.

Segundo a unidade técnica, essa forma de apresentação impossibilitou identificar qual parcela efetivamente remuneraria o trabalho profissional e qual corresponderia à margem econômica, não tendo sido apresentada memória de cálculo demonstrando quantas horas de trabalho especializado estariam compreendidas no montante ou qual seria o respectivo valor-hora.

Também foram identificadas fragilidades na demonstração dos custos de deslocamento. A contratação prevê atendimentos presenciais quinzenais, além dos

atendimentos remotos, tendo a empresa reservado apenas R\$ 350,00 mensais para todos os custos logísticos e de deslocamento.

Considerando que a sede empresarial informada na proposta se localiza no Município de Piedade/SP, o Departamento de Educação apontou a necessidade de demonstração objetiva desses custos. Entretanto, não foram apresentadas memórias de cálculo contemplando quilometragem, combustível, pedágios, alimentação, eventual hospedagem ou outros elementos capazes de demonstrar a suficiência do valor estimado.

Quanto aos encargos tributários e fiscais, a empresa indicou R\$ 120,00 mensais, qualificando o montante como uma aproximação dos tributos incidentes sobre o faturamento, sem apresentar documentação demonstrando o enquadramento tributário aplicável, a alíquota efetivamente incidente sobre a atividade ou a metodologia utilizada para obtenção do valor informado.

No que se refere ao Plano de Trabalho, embora tenham sido previstas atividades de atendimento remoto contínuo e presencial quinzenal, acompanhamento de sistemas, revisão normativa, carreira do magistério, conselhos e elaboração do Plano Municipal de Educação, o Departamento requisitante constatou que o documento não dimensiona o esforço necessário à execução dessas atividades e tampouco contempla, de forma individualizada, todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

A manifestação técnica ressaltou, ainda, a inexistência de metodologia específica para execução de tarefas relevantes, tais como prestação de contas, análise de recursos vinculados, captação de recursos, revisão de PPP e Regimento Escolar e, principalmente, a elaboração e o acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância, atividade expressamente destacada pela Administração na justificativa da contratação.

Assim, conforme concluiu o Departamento Municipal de Educação, a documentação apresentada contém essencialmente valores declarados unilateralmente, sem notas fiscais, contratos, comprovantes de despesas, demonstrativos tributários, memórias de deslocamento, composição do custo da mão de obra, parâmetros de produtividade ou outros elementos objetivos capazes de conferir suporte material às estimativas apresentadas.

Ressalte-se que a diferença entre o preço ofertado e o orçamento estimado pela Administração, isoladamente considerada, não conduz automaticamente à desclassificação da proposta. Justamente por essa razão foi oportunizada à proponente a apresentação de documentação destinada à demonstração concreta de sua exequibilidade.

Contudo, uma vez instaurada a diligência, incumbia à interessada apresentar elementos suficientes para afastar as dúvidas quanto à capacidade de executar integralmente o objeto nas condições e pelo valor proposto. No presente caso,

conforme análise realizada pela unidade técnica competente, os elementos apresentados não foram suficientes para essa finalidade.

Nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, sendo facultado à Administração, conforme § 2º do mesmo dispositivo, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Diante disso, considerando:

- o Parecer Técnico emitido pelo Departamento Municipal de Educação;
- a significativa diferença entre o orçamento estimado e o valor proposto, que motivou a realização da diligência;
- a oportunidade efetivamente concedida à proponente para demonstrar a exequibilidade de sua proposta;
- a ausência de documentos comprobatórios e de memórias de cálculo suficientemente detalhadas;
- a ausência de dimensionamento da carga de trabalho e dos profissionais necessários à execução do objeto;
- a impossibilidade de individualização da remuneração técnica e da margem econômica constantes da composição apresentada;
- a insuficiente demonstração dos custos relacionados aos deslocamentos necessários aos atendimentos presenciais;
- a ausência de demonstração objetiva dos encargos tributários incidentes;
- a amplitude, continuidade e natureza predominantemente intelectual dos serviços previstos no Termo de Referência;
- o risco de comprometimento da qualidade, continuidade e adequada execução dos serviços; e
- os princípios que regem as contratações públicas;

ACOLHO integralmente o Parecer Técnico emitido pelo Departamento Municipal de Educação e **DECIDO** pela não aceitação da comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa **66.940.151 JANAINA PADILHA, CNPJ nº 66.940.151/0001-38, declarando inexecúvel a proposta ofertada e promovendo sua DESCLASSIFICAÇÃO** no âmbito da Dispensa de Licitação nº 011/2026, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente decisão não se fundamenta exclusivamente na diferença entre o preço ofertado e o orçamento estimado pela Administração, mas na insuficiência dos elementos apresentados pela própria proponente, após regular oportunidade de diligência, para demonstrar objetivamente que o valor de R\$ 1.499,00 mensais

comporta a execução integral, contínua e satisfatória de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Diante da desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, determino o regular prosseguimento do procedimento, observada a ordem de classificação das propostas, procedendo com a classificação da proposta subsequente, apresentada pela empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, no valor global de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Considerando que o orçamento estimado pela Administração para a contratação corresponde a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e que o valor ofertado pela segunda colocada representa desconto de aproximadamente 17,14% em relação ao valor estimado, não se verifica, neste momento, elemento objetivo que suscite dúvida quanto à exequibilidade da proposta, especialmente à luz dos parâmetros adotados pela Administração para aplicação do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual fica dispensada a realização de diligência específica para comprovação de sua exequibilidade.

Assim, declarada classificada a proposta da segunda colocada, no valor global de R\$ 52.200,00, **determino sua convocação para apresentação dos documentos de habilitação** exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos do item 8 do referido instrumento, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da respectiva convocação.

Salto Grande/SP, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JULIA DOS SANTOS SILVA**
Data: 17/08/2026 11:03:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação